

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 7.652 /2026**

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Muriaé/MG, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal pela Alfabetização de Muriaé, em regime de colaboração com o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – Undime-MG.

§1º. A Política Municipal tem como finalidade:

I- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II- promover a recomposição das aprendizagens e a superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental; e

III- ampliar oportunidades de alfabetização e escolarização para jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2º. A execução da política de que trata esta Lei observará a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes curriculares aplicáveis e os programas de cooperação federativa vigentes.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- garantir o direito à alfabetização, com equidade, inclusão e qualidade social;

II- garantir a implementação e monitoramento de projetos e ações de alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III- fortalecer a articulação pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, respeitadas as finalidades próprias de cada etapa;

IV- promover intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens, com foco em leitura, escrita, alfabetização e letramento até o 5º ano do Ensino Fundamental;

V- reduzir desigualdades educacionais e contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da rede municipal;

VI- elevar os índices de desempenho da educação básica (IDEB) das escolas municipais;

VII- estruturar os processos de alfabetização articulados com a educação infantil, assegurando a continuidade pedagógica entre as etapas de ensino, a qualificação dos professores

alfabetizadores, bem como o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização das crianças;

VIII- ampliar a oferta e o acesso à Educação de Jovens e Adultos, com estratégias adequadas às especificidades desse público;

IX- assegurar a alfabetização na idade adequada, observadas as diretrizes nacionais e municipais de educação.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Muriaé o planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

**Parágrafo único.** As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental, assegurada a continuidade pedagógica entre as etapas e respeitadas as finalidades próprias da educação infantil e do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, inclusive com a utilização do AVALIA/Muriaé e de outros instrumentos de monitoramento e avaliação educacional.

**Art. 5º.** Esta política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º.** São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I- o regime de colaboração entre os entes federativos, com o apoio da Undime-MG;

II- o fortalecimento da gestão democrática da Rede Municipal de Ensino de Muriaé e da cooperação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

III- o protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental;

IV- a garantia do direito à alfabetização como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

V- a promoção da equidade educacional;

VI- a valorização dos profissionais da educação por meio de formação continuada;

VII- o acompanhamento do progresso dos estudantes e das práticas pedagógicas por meio de avaliação contínua;

VIII- a alfabetização de crianças com deficiência e transtornos do desenvolvimento, considerando suas especificidades.

## **CAPÍTULO III** **DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO**

**Art. 7º.** São instrumentos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, entre outros:

I- avaliações diagnósticas, formativas e somativas de testes de leitura e escrita aplicadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação para identificar o nível de alfabetização dos estudantes;

II- observação sistemática do desempenho dos estudantes em sala de aula;

III- utilização de indicadores, relatórios, gráficos e plataformas de monitoramento da aprendizagem;

IV- elaboração de planos de ação e intervenções pedagógicas para estudantes com dificuldades específicas;

V- realização de reuniões pedagógicas e momentos formativos destinados à análise de resultados e ao compartilhamento de práticas pedagógicas.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 8º.** As estratégias serão operacionalizadas nos seguintes eixos estruturantes:

I– governança e gestão da política de alfabetização;

II– suporte pedagógico;

III– formação continuada dos profissionais da educação;

IV– melhoria da infraestrutura e insumos pedagógicos;

V– avaliação contínua e monitoramento dos resultados;

VI– reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas;

VII– promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

#### **CAPÍTULO V** **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

##### **Seção I** **Da Governança e Gestão**

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, ou utilizar estrutura administrativa já existente, para colaborar na formulação e pactuação de esforços e acompanhar a implementação dos programas, projetos e ações previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A composição, o funcionamento e as competências específicas da Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de que trata o caput serão definidos em regulamento.

##### **Seção II** **Do Suporte Pedagógico**

**Art. 10.** O eixo de suporte pedagógico compreenderá:

I– a garantia do direito de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação infantil e ensino fundamental, instituídos no Currículo Referência de Muriaé;

II– a realização de projetos, ações e propostas que fomentem o desenvolvimento das habilidades e competências de leitura e escrita e a superação das defasagens das aprendizagens, no âmbito dos seus territórios;

III– a disponibilização de materiais de apoio pedagógico virtual a serem utilizados e compartilhados entre o Estado de Minas Gerais e seus municípios;

IV– a oferta de suporte teórico e prático aos docentes para análise dos resultados das avaliações, capacitando-os a atuar como facilitadores no processo de aprendizagem dos estudantes, com vistas à priorização curricular e à realização de intervenções pedagógicas, de forma a aprimorar a condução das atividades em sala de aula.

**Parágrafo único.** As instituições municipais de ensino que ofertam educação infantil e ensino fundamental, no exercício de sua autonomia, deverão utilizar os Planos de Curso, contendo as competências e as habilidades estabelecidas no Currículo Referência de Muriaé a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo, estruturado por ano de escolaridade, área de conhecimento e componente curricular.

### **Seção III**

#### **Da Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar**

**Art. 11.** O eixo de Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar envolverá a implementação de ações de formação continuada voltadas para o aprimoramento das práticas pedagógicas, análise dos resultados das avaliações e gestão escolar, com foco específico nos profissionais que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

### **Seção IV**

#### **Da Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos**

**Art. 12.** O eixo da melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos compreenderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I– a garantia de espaços adequados, acessíveis e inclusivos para o desenvolvimento das práticas de alfabetização, assegurando condições físicas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem;

II– a disponibilização e manutenção de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos diversificados, adequados às diferentes etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

III– o acesso progressivo a recursos tecnológicos que potencializem o processo de alfabetização e a promoção da cultura digital entre estudantes e professores;

IV– a implantação progressiva dos Cantinhos de Leitura nas salas de Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V– a ampliação e qualificação de ambientes educativos, com acervo atualizado e adequado à faixa etária dos estudantes;

VI– a promoção da acessibilidade pedagógica por meio de materiais adaptados e tecnologias assistivas, assegurando a inclusão de crianças com deficiência ou transtornos do desenvolvimento;

VII– a realização de investimentos periódicos na melhoria e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física das unidades escolares, de forma a assegurar ambientes seguros, acolhedores e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes.

### **Seção V**

#### **Dos Sistemas de Avaliação**

**Art. 13.** Para fins de monitoramento desta política, poderão ser utilizadas informações provenientes dos seguintes instrumentos de avaliação:

I- avaliações periódicas de leitura realizadas pelas escolas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação;

II- avaliações diagnósticas periódicas de Língua Portuguesa e Matemática realizadas pelas escolas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive por meio do AVALIA/Muriaé;

III- avaliações realizadas pelo Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - Simave, para aferir habilidades e competências nas etapas da alfabetização;

IV- o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e

#### **Seção VI**

#### **Do Reconhecimento e Compartilhamento de Práticas Exitosas**

**Art. 14.** No eixo de reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas, objetivando identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, serão implementadas as seguintes estratégias:

I- participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso Criança Alfabetizada);

II- realização, na forma do regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, gestão pedagógica e gestão escolar;

III- registro e disseminação de experiências exitosas.

#### **Seção VII**

#### **Da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos**

**Art. 15.** No eixo da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I- universalização do acesso e garantia de permanência desse público no sistema de ensino municipal através de campanhas de conscientização e oferta de inscrições gratuitas;

II- utilização de abordagens que inserem o aluno na cultura escrita de forma contextualizada, indo além da simples decodificação de letras;

III- estabelecimento de parcerias com programas, institutos e universidades para apoio técnico e formativo.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 16.** A implementação desta Lei será acompanhada por Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, a ser definida pelo Poder Executivo, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, de gestores escolares, professores e especialistas.

**Parágrafo único.** A Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de que trata o caput será instituída por Decreto Municipal.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I- acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei;
- II- monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários ao longo do processo de implementação;
- IV- subsidiar a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento; e
- V- sugerir estratégias e medidas voltadas ao aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de monitoramento, contendo análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições públicas ou privadas e organismos educacionais, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, suplementadas, se necessário, e de recursos oriundos de transferências, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

**Art. 21.** Os planos de ação, as metas, os instrumentos de monitoramento e as estratégias de implementação desta Política poderão ser revistos periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observados os dados coletados, os diagnósticos realizados e a legislação aplicável.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriae/MG, 09 de junho de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriae

**Publicado por:**  
Bruno Daher de Paula  
**Código Identificador:**CF620E46

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/06/2026. Edição 4292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>